

ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO Nº 06/2016

ADESÃO AO SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET POR ENLACE VIA FIBRA ÓPTICA COM IP DEDICADO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, situada a Avenida 9 de Julho, nº 2545, Vila Isabel Marin, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o nº 49.577.760/0001-55, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Valdemir Frederico, doravante denominada “**CONTRATANTE**”, e, de outro lado, a empresa **ENSITE BRASIL TELECOMUNICAÇÕES ME**, com sede em Birigui, Estado de São Paulo, situada na Rua Santos Dumont nº 511, inscrita regularmente no C.N.P.J.(MF) sob o nº 07.729.336/0001-39, neste ato representado por seu Diretor Administrativo, Fabio Scorpioni dos Reis, portadora do C.P.F. nº 218.075.738-77 e do R.G. nº 232.987.552-8, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, tem entre si justo e acordado, o quanto segue:

REPRESENTANTE: Fábio Scorpioni dos Reis, brasileiro, RG nº 218.075.738-77, CPF nº 32.987.552-8, na qualidade de sócio-proprietário.

Cláusula Primeira – OBJETO

A CONTRATADA prestará serviço de acesso à Internet por meio de enlace permanente, via fibra óptica, para uso exclusivo da CONTRATANTE, conforme especificado na Cláusula Segunda.

Cláusula Segunda – ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

O objeto deste Contrato envolve as seguintes especificações que deverão ser atendidas por ambas as partes, possibilitando o normal fornecimento do serviço de acesso à Internet.

II.1 – Acesso Permanente

A CONTRATADA estabelecerá uma conexão permanente à Internet para a CONTRATANTE, cedendo para tanto, o número mínimo 2 (dois) IP's públicos e válidos de sua “Classe C”, para a formação da sub-rede da CONTRATANTE.

II.2 – Enlace de Dados

A Contratante terá seu enlace de dados permanente através da rede de fibra óptica onde a CONTRATADA fornecerá os equipamentos necessários para conectividade da rede, composto por um modem óptico de uma porta e um roteador modelo RB740.

II.3 – Velocidade do Acesso à Internet

A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE uma taxa de acesso à Internet de 8Mbps (oito megabits por segundo), para envio e recepção, com 100% (cem por cento) de garantia de banda dedicada (FULL DUPLEX). Taxas maiores de transferências poderão ser disponibilizadas à CONTRATANTE, se do seu interesse, com novo valor mensal a ser cobrado pela CONTRATADA, mediante ajuste prévio entre as partes.

Cláusula Terceira – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Fica a CONTRATADA, na qualidade de prestadora de serviços de acesso permanente à Internet, responsável pelo que se segue:

III.1 – Instalação dos Equipamentos

É de obrigatoriedade e exclusividade da CONTRATADA, instalar e configurar os serviços e equipamentos envolvidos no processo para o normal cumprimento do Objeto deste Contrato, ainda que custeados pela CONTRATANTE.

III.2 – Disponibilidade de Uso

A CONTRATADA deverá manter disponível à CONTRATANTE o objeto desse contrato de forma a operar ininterruptamente 24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados. Salvo casos de anormalidades climáticas ou atmosféricas, roubos, incêndios, sabotagens e outros casos fortuitos ou de força maior, bem como resultantes de renovação, substituição de todo ou parte dos equipamentos e de seus componentes, seja para manutenções, ampliações, reduções ou mudanças de locais.

Cláusula Quarta – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, na figura de usuário do Objeto deste Contrato, deverá atender os requisitos relacionados a seguir:

IV.1 – Infraestrutura de Instalação

É de responsabilidade da CONTRATANTE oferecer toda infra-estrutura para instalação dos equipamentos envolvidos, onde se inclui: pára-raios, aterramentos, cabeamento elétrico, etc.

IV.2 – Facilidade de Acesso

A CONTRATANTE deverá facilitar o acesso aos equipamentos envolvidos no objeto deste contrato quando feitas Chamadas Técnicas junto à CONTRATADA. Fica ainda autorizado, se necessário for, o transporte dos itens envolvidos na Chamada Técnica para os laboratórios do Departamento Técnico da CONTRATADA.

IV.3 – Segurança

A CONTRATANTE deverá zelar para que somente pessoas autorizadas pelas partes tenham acesso aos equipamentos envolvidos no objeto deste contrato.

IV.4 – Comunicação de Mudanças

Fica a CONTRATANTE responsável por comunicar à CONTRATADA qualquer alteração que venha a ser feita nos itens envolvidos no objeto deste contrato. Essas mudanças ficarão condicionadas a um novo estudo técnico feito pela CONTRATADA.

Cláusula Quinta – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

Os serviços de manutenção dos equipamentos envolvidos no objeto deste contrato ocorrerão de forma preventiva e/ou corretiva, cobrindo o que se segue:

V.1 – Equipamentos de Comunicação

Incluem-se neste item as instalações, configurações, reparos ou substituições ainda que parciais do Modem óptico e do roteador.

V.2 – Servidor de Internet

O computador-servidor que permitirá o acesso à Internet para a rede local da CONTRATANTE, terá manutenção exclusiva da CONTRATANTE nos serviços de instalações, configurações, reparos ou substituições de componentes, quando específicos para a Internet. Quaisquer materiais ou componentes serão adquiridos pela CONTRATANTE.

V.4 – Estações de Usuários

Os serviços oferecidos pela CONTRATADA para as estações de usuários incluem somente serviços de Internet. Não se incluem aqui os serviços e despesas relacionadas com cabeamentos de dados ou elétricos.

Cláusula Sexta – VIGÊNCIA

VI.1 - Vigência

A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, compreendendo de 3 de julho de 2.017 a 2 de julho de 2.018.

VI.2 - Prorrogação

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, se do interesse das partes, podendo a avença ser rescindida na forma da cláusula décima primeira.

Cláusula Sétima – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Serão praticados os seguintes preços e formas de pagamentos para os serviços prestados de acesso permanente à Internet e manutenções de seus equipamentos:

VII.1 - Valor da Assinatura

O valor da assinatura mensal para o acesso permanente via fibra óptica é de R\$ 660,00 (seiscientos e sessenta reais).

VII.2 - Datass de Vencimentos

O pagamento do serviço prestado dentro do período de um mês civil será feito à contratada até o 5º (quinto) dia útil imediatamente ao mês vencido. Serviços extraordinários poderão ser cobrados independente da assinatura mensal.

VII.3 - Serviços de Manutenção

O valor pago pela assinatura mensal de acesso já traz embutidos os custos de configurações dos equipamentos de comunicações e do Serviço de Internet. As demais manutenções serão enquadradas como Chamadas de Serviços e serão cobradas conforme tabela de preços de serviços da contratada, não sendo exigíveis se a CONTRATANTE dispuser de pessoal próprio para a sua realização.

Cláusula Oitava – REAJUSTES DE PREÇOS

Os valores especificados na cláusula VII poderão ser reajustados após 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, se ocorrer prorrogação deste contrato.

VIII.1 - Índice de Reajuste

O reajuste, caso houver, será feito pela variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

VIII.2 - Índice Substitutivo

Na hipótese de extinção do IPCA, será utilizado para reajuste o mesmo índice que vier a ser aplicado pelo Município na correção de seus créditos fiscais.

Cláusula Nona – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução deste contrato onerarão a dotação do orçamento municipal vigente: 01 – PODER LEGISLATIVO – 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL – 01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica);

Cláusula Décima – PENALIDADES

Caso qualquer das partes cometa alguma infração considerada grave em relação às suas obrigações, conforme previstas neste contrato, a parte lesada ou não infratora deverá, pelo notificar de imediato a outra parte para que esta possa:

X.1 - Corrigir o Problema

A infração apontada deverá ser corrigida de modo que se possa prosseguir na execução deste termo, sem qualquer atraso ou prejuízo para a parte não infratora.

X.2 - Propor Soluções

No caso de falta por motivos de força maior, propõem-se então soluções alternativas razoáveis para que seja superado o impasse e se possa prosseguir na execução do presente contrato, sem atrasos, que por sua duração e conseqüências, venham a representar verdadeira rescisão de contrato.

Caso a parte infratora não atenda a notificação que lhe for feita pela parte não infratora, ou não corrija a falta apontada ou ainda, não proponha qualquer solução razoável para o impasse, e a execução do contrato tenha ficado paralisada por força da infração apontada ou das eventuais ocorrências de força maior verificadas, dará direito à parte não infratora a opção de rescisão.

X.3 - Comercialização do Acesso

Fica expressamente proibida a comercialização ou sublocação a terceiros dos recursos oferecidos neste contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo, salvo uso **particular** de conexão remota via Dial-Up. A rescisão neste caso será enquadrada no item 3 desta cláusula.

Cláusula Décima Primeira - REGIME TRIBUTÁRIO

Estão inclusos no preço todos os impostos, taxas, contribuições, inclusive parafiscais, e demais encargos específicos do Setor de Telecomunicações vigentes na data de assinatura deste Contrato, que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação do serviço.

Cláusula Décima Segunda - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido mediante comum acordo entre as partes, ou por imposição ou inobservância de dispositivos legais ou normativos, bem como por desrespeito a quaisquer das obrigações nele avençadas, sempre respeitando os prazos e formalidades descritas abaixo.

XII.1 - Comunicação

A denúncia para a rescisão contratual deverá ser formalizado pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de comunicação escrita.

XII.2 - Formalidade

Decorrido os 30 (trinta) dias da comunicação por escrito de rescisão contratual, será emitido o Termo de Rescisão Contratual, que será o objeto formal de encerramento deste contrato.

XII.3 - Pendências

Na data da emissão do Termo de Rescisão Contratual, será emitida a última cobrança dos débitos decorrentes até a sua execução. Estando ciente a CONTRATANTE desta cobrança, deverá efetuar de forma única a quitação da cobrança no ato da entrega do referido Termo.

XII.4 - CANCELAMENTO

O cancelamento antes do prazo de vigência será cobrado o valor proporcional das parcelas faltantes de 20% por cento.

Cláusula Décima Terceira - Legislação

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993, com alterações promovidas pelas Leis 8.883 de 8 de junho de 1.994 e 9.648, de 27 de maio de 1.998 e Lei Orgânica do Município de Birigüi, dispensada a licitação por não superar o valor do contrato o limite para dispensa;

Cláusula Décima Quarta - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Birigüi, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Birigüi, 30 de junho de 2.017.

pela Câmara Municipal de Birigüi:

**VALDEMIR FREDERICO,
PRESIDENTE.**

Pela **ENSITE BRASIL TELECOMUNICAÇÕES ME**

**FÁBIO SCORPIONI DOS REIS,
PROPRIETÁRIO.**

TESTEMUNHAS:

EDUARDO CASTILHO POLISEL,

CÁSSIA MOIMAZ TOSSATTO NOGUEIRA,

ADVOGADO:

**WELLINGTON CASTILHO FILHO,
OAB/SP 128.828.**